



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO**

Aprovado na Reunião do Conselho de Administração de 03.05.2023

Conteúdo

CAPÍTULO I - OBJETO DO REGIMENTO INTERNO	3
CAPÍTULO II - MISSÃO E COMPETÊNCIA.....	3
CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO.....	5
CAPÍTULO IV - DEVERES E REQUISITOS DOS CONSELHEIROS.....	9
CAPÍTULO V - REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS	12
CAPÍTULO VI - DELIBERAÇÕES E LAVRATURA DAS ATAS	13
CAPÍTULO VII - COMITÊS DE ASSESSORAMENTO.....	14
CAPÍTULO VIII - RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA.....	20
CAPÍTULO IX - RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL	20

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA RAIÁ DROGASIL S.A.

CAPÍTULO I - OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) da Raia Drogasil S.A. (“Companhia” ou “RD”) e dos Comitês de Assessoramento a ele vinculados (“Comitês”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia, do Acordo de Acionistas devidamente arquivado na Companhia, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”), BM&FBOVESPA, da legislação em vigor, das normas da Comissão de Valores Mobiliários e da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”).

Parágrafo Único - Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

CAPÍTULO II - MISSÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 2º - O Conselho, colegiado a quem compete as atribuições estabelecidas pela lei das Sociedades Anônimas e pelo Estatuto Social, tem por missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e contribuir com orientações que viabilizem sua perpetuidade como negócio sustentável, contemplando os aspectos ambientais, sociais e de governança corporativa. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia, além de seus propósitos e crenças, zelando para que sejam efetivamente praticados, além de buscar continuamente a adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

Artigo 3º - Para consecução de sua missão, o Conselho deve orientar-se pelas seguintes diretrizes:

- (a) observar e promover o objeto social da Companhia e de suas Controladas;
- (b) promover a criação de valor sustentável e atuar como guardião dos interesses de todos os públicos de relacionamento (acionistas, empregados, clientes e sociedade) (*stakeholders*);

- (c) proteger e contribuir para a valorização dos ativos tangíveis e intangíveis da Companhia, bem como para otimização do retorno dos investimentos;
- (d) emitir direcionadores para os negócios e a gestão da Companhia e suas Controladas, que serão refletidos nos planos estratégicos plurianuais e nos orçamentos anuais;
- (e) definir estruturas organizacionais e de gestão ágeis e compostas por profissionais de reputação ilibada e de comprovada qualificação e competência, orientados para atuação sob padrões de excelência;
- (f) cuidar para que diretrizes orientativas e direcionadores estratégicos definidos sejam efetivamente implementados pela Diretoria sem, contudo, interferir diretamente em assuntos operacionais;
- (g) monitorar indicadores de desempenho da Companhia, internos e de mercado, orientando ações corretivas que julgar pertinentes;
- (h) prevenir e administrar situações de conflito de interesses, desalinhamentos de visão e divergências de opinião que possam pôr em risco a prevalência dos interesses da Companhia e a sua perpetuidade;
- (i) diligenciar para que a Companhia se prepare adequadamente e com a necessária antecedência, sempre que possível, para a sucessão de seus administradores na Diretoria e no Conselho;
- (j) zelar pela continuidade da Companhia, sob a perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, englobando os aspectos sociais, econômicos, ambientais e de governança corporativa;
- (k) Orientar a atividade social de forma a contribuir para o desenvolvimento sustentável, considerando os efeitos econômicos, sociais e ambientais de curto e longo prazo em relação a empregados, fornecedores, consumidores, credores e comunidade em que atua; e
- (l) Informar à Diretoria sempre que tomar conhecimento de qualquer transação entre partes relacionadas, ainda que esteja em fase de negociação, para que seja adotado o procedimento previsto em política interna para transações desta natureza.

Parágrafo Único - Para os fins estabelecidos no Artigo 3º, considera-se “Controladas” as sociedades em que a Companhia detenha controle acionário, sendo detentora de ações que representem percentual acima de 50% do capital social ou nas demais hipóteses previstas no artigo 116 da Lei nº

6.404/76, conforme alterada.

Artigo 4º - Adicionalmente, competem ao Conselho as matérias previstas na Lei das Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - Conforme o disposto no Estatuto Social o Conselho será composto por no mínimo 11 (onze) e no máximo 13 (treze) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral e com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração não poderão ser eleitos para a Diretoria da Companhia e de suas controladas, ressalvadas as hipóteses de vacância, nas quais, em caráter excepcional e provisório, poderá haver acumulação de função por período máximo 120 (cento e vinte) dias, no qual a Companhia deverá tomar as providências necessárias para preenchimento dos respectivos cargos de modo permanente.

Parágrafo Segundo - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elege.

Artigo 6º - Os membros do Conselho serão investidos em seus cargos mediante a (i) assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, no qual deverá constar a declaração de desimpedimento a ser realizada sob as penas e na forma da lei, (ii) comunicação à Companhia quanto a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, nos termos da regulamentação vigente, e (iii) entrega de Termo de Adesão à Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os conselheiros serão empossados observadas as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - O (A) Presidente e o (a) Vice-Presidente do Conselho serão indicados(as) pela maioria dos membros do Conselho de Administração. Em caso de vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, será convocada uma reunião do Conselho de Administração para a

nomeação do seu substituto, a ser realizada em até 30 (trinta) dias contados da data da referida vacância.

Parágrafo Terceiro - Vagando por qualquer motivo os demais cargos de membro do Conselho de Administração, o próprio Conselho de Administração elegerá o seu substituto para terminar o mandato.

Parágrafo Quarto - Cada um dos membros do Conselho, ao assinar o Termo de Posse, deverá apresentar à Companhia cópia autenticada da Carteira de Identidade e do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.

Parágrafo Quinto - Os Conselheiros estão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração deverá, na proposta da administração referente a assembleia geral para eleição de administradores, incluir sua manifestação sobre:

- (a) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação da RD; e
- (b) as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como Conselheiro Independente nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3.

Artigo 7º - Pessoas integrantes das áreas corporativas e de negócios da Companhia, assessores técnicos ou consultores poderão ser convidados para as reuniões do Conselho para prestar informações, expor suas atividades e apresentar proposições para o desenvolvimento dos negócios e da gestão da Companhia ou opinar sobre temas de suas especialidades, observando-se as seguintes condições:

- (a) os conteúdos de suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos Conselheiros;
- (b) a presença destes convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições ao Conselho; e
- (c) em nenhuma hipótese estes convidados terão direito a voto.

Artigo 8º - Os cargos de Presidente do Conselho e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e

para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro - São atribuições do Presidente do Conselho ou, na sua ausência, de quem o substituir nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo de outras que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem:

- (a) convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho e as Assembleias Gerais da Companhia;
- (b) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho;
- (c) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Companhia, do próprio Conselho, dos seus membros, de seus Comitês e do Diretor-Presidente;
- (d) dirigir as atividades do Conselho no sentido de que sejam atendidos os interesses da Companhia e dos *stakeholders*;
- (e) promover a interação construtiva dos Conselheiros, o rigor e o profissionalismo no trato de todos os temas da pauta;
- (f) promover relações amistosas, respeitadas e geradoras de um bom clima entre os Conselheiros e todos os demais expositores de projetos e de resultados que venham a participar das reuniões;
- (g) exercer seu poder de influência na busca de conciliação entre pontos de vista conflituosos, buscando, porém, o consenso nos processos decisórios;
- (h) propor a organização e composição dos Comitês, indicando seus líderes;
- (i) promover e apoiar o papel de assessoramento dos Comitês, reconhecendo suas contribuições para a boa qualidade e a assertividade das deliberações;
- (j) convocar os Diretores e os auditores independentes para participar das reuniões do Conselho, sempre que julgar necessário;
- (k) elaborar, organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os Conselheiros quando necessário e, no que couber, o Diretor - Presidente;
- (l) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

- (m) organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente e a Secretaria do Conselho, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a Companhia;
- (n) propor o orçamento anual do Conselho, incluindo eventuais previsões de custos relacionados à contratação de consultorias externas e à participação de Conselheiros em congressos, cursos e eventos externos; e
- (o) propor ao Conselho o calendário anual corporativo, que atenda a requisitos legais e regulatórios.

Artigo 9º - O Conselho terá uma Secretaria, que apoiará os processos e as práticas de governança da Companhia.

Artigo 10 - São atribuições da Secretaria do Conselho:

- (a) zelar pela legalidade formal e material da atuação do Conselho, assessorando-o quanto às disposições legais, estatutárias e regulamentadoras de sua atuação;
- (b) centralizar, em caráter geral, as relações da Companhia com os Conselheiros no que se refere ao funcionamento do Conselho, em conformidade com as instruções do seu Presidente;
- (c) preparar e encaminhar as convocações para as reuniões, contendo a pauta dos trabalhos, que será elaborada conjuntamente com o Presidente do Conselho;
- (d) cuidar do acesso e da disponibilidade aos Conselheiros da documentação relativa à pauta dos trabalhos quando da convocação de cada reunião, para que todos possam inteirar-se de seus conteúdos e interagirem proficuamente nas análises e deliberações;
- (e) tomar as providências administrativas necessárias à realização das reuniões do Conselho, incluindo a convocação de não-Conselheiros, quando sua presença for solicitada pelo Presidente;
- (f) redigir as atas das reuniões, registrando os pontos essenciais das discussões e as deliberações;
- (g) recolher as assinaturas dos Conselheiros nas atas de reuniões;
- (h) manter arquivos de todas as atas e de todos os documentos que

fundamentaram as reuniões ou que delas resultaram;

- (i) promover o registro e, quando for o caso, dar publicidade às deliberações, nos termos da legislação vigente;
- (j) realizar a escrituração do Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e promover seu registro;
- (k) atender aos Conselheiros em suas solicitações de dados e informações;
- (l) monitorar pendências, apresentando-as ao Presidente e cuidando de suas inclusões nas pautas das reuniões;
- (m) propor e apoiar a implementação de medidas que visem aperfeiçoar o funcionamento do Conselho;
- (n) acompanhar as reuniões dos Comitês, contribuindo na redação das atas e no encaminhamento de suas recomendações, mantendo os arquivos dos documentos gerados; e
- (o) acompanhar a preparação de documentos a serem enviados aos Conselheiros, abrangendo a totalidade dos temas da pauta das reuniões do Conselho, zelando pela uniformidade formal das apresentações.

Artigo 11 - A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, invalidez ou morte, impedimento comprovado, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

Artigo 12 - Ocorrendo motivo que leve o Conselheiro a renunciar ao seu mandato, a renúncia deverá ser comunicada por escrito ao Presidente do Conselho, tornando-se eficaz, salvo disposição em contrário, a partir desse momento, perante a Companhia e prevalecendo diante de obrigações junto a terceiros, após o seu registro e arquivamento, que poderão ser providenciados pelo renunciante.

Artigo 13 - A remuneração global dos Conselheiros deverá ser aprovada anualmente pela Assembleia Geral, juntamente com a remuneração dos demais administradores, cabendo ao Conselho efetuar a distribuição da verba individualmente.

CAPÍTULO IV - DEVERES E REQUISITOS DOS CONSELHEIROS

Artigo 14 - Os Conselheiros exercerão as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o presente Regimento lhe conferirem, atuando como guardiões dos valores tangíveis e intangíveis da Companhia.

Artigo 15 - É dever de todo Conselheiro, além daqueles que a lei, a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (a) adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (b) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (c) inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
- (d) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiros;
- (e) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto;
- (f) assinar os Termo de Posse e o Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia;
- (g) coordenar e participar dos Comitês para os quais for indicado;
- (h) abster-se de praticar ou intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiros, em quaisquer negócios com a Companhia, as Controladas e coligadas, seus acionistas controladores e ainda entre a Companhia e Controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- (i) informar ao Conselho quaisquer outros Conselhos (de administração, fiscal e consultivo) de que faça parte, além de sua atividade principal, bem como comunicar de imediato qualquer alteração significativa nessas posições; e
- (j) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela

Companhia.

Artigo 16 - Os Conselheiros devem ter pleno conhecimento de todas as atividades relevantes da Companhia, serem familiarizados em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo.

Artigo 17 - Os Conselheiros exercerão as atribuições que a Companhia lhes conferir, atuando sempre com a máxima independência em relação a quem os tenham indicado para o cargo. Uma vez eleitos, os Conselheiros deverão agir exclusivamente no interesse da Companhia, observadas as responsabilidades no âmbito social e relativas à sustentabilidade.

Artigo 18 - Os Conselheiros deverão informar sobre oportunidades de negócio de que tenham conhecimento e que possam interessar à Companhia.

Artigo 19 - É vedado aos Conselheiros (i) aproveitarem-se ou orientar terceiros para que se aproveitem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de oportunidades de que tenham conhecimento em virtude de sua posição de administradores da Companhia, mesmo quando esta não tiver interesse ou não puder aproveitá-las, (ii) contatar clientes ou fornecedores da Companhia, com vistas ao aproveitamento de quaisquer negócios que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pela Companhia, (iii) adquirir ativos ou explorar atividades das quais teve a oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiros da Companhia antecipando-se a ela, incluindo adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir, (iv) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo, (v) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia, (vi) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.

Artigo 20 - Os Conselheiros que se considerarem em situação permanente de conflito de interesse com a Companhia deverão declarar-se impedidos de permanecer no exercício de suas funções, se e quando tal situação se configurar, renunciando aos seus mandatos.

Parágrafo Único - O Conselheiro não pode ter acesso a informações ou participar de reuniões do Conselho relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Artigo 21 - Os Conselheiros deverão observar as disposições da Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia ou a eles referenciados, nas seguintes circunstâncias: (i) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da

companhia; (ii) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais e anuais da Companhia; (iii) sempre que existirem intenções efetivas de a companhia promover incorporação, cisão, fusão, transformação ou reorganização societária; (iv) sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, as Controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se tiver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

Artigo 22 - Aplicam-se aos membros do Conselho as disposições do Código de Ética e Conduta da Companhia.

Artigo 23 - Sempre que solicitados pelo Presidente, os Conselheiros deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de membros do Conselho, deles não podendo reter quaisquer formas de cópia, registro ou anotações.

CAPÍTULO V - REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 24 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 06 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por quaisquer 02 (dois) membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou qualquer outro meio digital ou virtual válido, devendo constar do aviso de convocação a data, o horário e os assuntos a serem tratados, observadas as seguintes normas:

- (a) as reuniões deverão realizar-se preferencialmente na sede da Companhia;
- (b) serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação – que permitam a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, permitindo-se sua gravação, considerando-se presentes todos os que delas participarem por esses meios, sendo que nesses casos, os Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seu voto por meio de carta, correio eletrônico ou qualquer outro meio digital ou virtual válido;
- (c) todas as reuniões do Conselho terão caráter sigiloso; e
- (d) consideram-se sigilosas e estratégicas todas as matérias que digam respeito a informações comerciais não divulgadas ao público em geral; domínio de tecnologias; informações acerca de contratos comerciais, firmados sob confidencialidade ou não; negociações relevantes em análise; informações referentes a produtos, mercados e preços; planos estratégicos de negócios e diretrizes estratégicas de gestão.

Artigo 25 - Serão considerados presentes os Conselheiros que manifestarem seu voto (i) por meio de procuração outorgada em favor de outro membro do Conselho; ou (ii) por voto escrito antecipado.

Artigo 26 - Para que sejam validamente instaladas, as reuniões do Conselho deverão contar com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Artigo 27 - A pauta das reuniões ordinárias obedecerá a um calendário anual, quanto à programação dos temas, a ser definido pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros que desejarem incluir matérias nas pautas das reuniões ordinárias deverão submeter este propósito ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, fornecendo elementos referentes às matérias incluídas, que serão encaminhados, se as inclusões forem aceitas, aos demais conselheiros, para sua análise prévia.

Parágrafo Segundo – Durante as reuniões, poderão ser propostas inclusões de temas, que então serão submetidas à aceitação do Conselho.

Artigo 28 - Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente do Conselho, se julgarem necessários para análise, documentos, informações ou esclarecimentos adicionais sobre assuntos da ordem do dia.

Artigo 29 – Os Conselheiros receberão com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis os materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

CAPÍTULO VI - DELIBERAÇÕES E LAVRATURA DAS ATAS

Artigo 30 - As matérias e deliberações do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, observadas as regras do Acordo de Acionistas, sendo lavradas em atas e assinadas por todos os presentes, registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, assim também consideradas as realizadas por teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.

Parágrafo Primeiro - Cada Conselheiro terá direito a um voto. Não será atribuído ao Presidente do Conselho o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que houver voto por procuração, esta deverá ser específica para a reunião e entregue ao Secretário, para arquivamento na sede da Companhia.

Artigo 31 - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, votos em separado e abstenção de votos por conflitos de interesses. Deverão ser validadas por todos os presentes e posteriormente transcritas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, devendo a este ser juntado, após sua transcrição, caso tenha sido objeto de manifestação por escrito.

Artigo 32 - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 33 - As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - No caso de suspensão da reunião, o Presidente deverá marcar a data, hora e o local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros, desde que não seja incluído nenhum novo item à ordem do dia.

CAPÍTULO VII - COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Artigo 34 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, terá, no mínimo, 05 (cinco) comitês permanentes com as seguintes denominações:

- (a) Comitê de Sustentabilidade
- (b) Comitê de Estratégias e Saúde;
- (c) Comitê de Pessoas;
- (d) Comitê de Finanças;
- (e) Comitê de Auditoria

Parágrafo Primeiro - São as seguintes as atribuições do **Comitê de Sustentabilidade**:

- (a) desenvolver e propor diretrizes e compromissos relativos ao desenvolvimento sustentável da Companhia e suas controladas,

- considerando riscos e oportunidades para criação de valores;
- (b) discutir e acompanhar a elaboração e aplicação de programas e ações socioambientais de curto, médio e longo prazos, assim como impactos gerados; e
 - (c) desenvolver, acompanhar e propor metas de sustentabilidade para remuneração variável da Diretoria.

Parágrafo Segundo - São as seguintes as atribuições do **Comitê de Estratégias e Saúde**:

- (a) desenvolver e propor políticas relativas à estratégia empresarial, aprimoramento das operações, transformação digital e transformação de uma empresa focada nos clientes;
- (b) formular recomendações e acompanhar a implementação de políticas, estratégias e ações que visem ao incremento da competitividade da Companhia;
- (c) acompanhar e reportar o desenvolvimento das diretrizes estratégicas aprovadas;
- (d) acompanhar a implementação do modelo operacional, considerando as diretrizes de tecnologia, *data analytics*, empresa ágil e *customer insight*;
- (e) acompanhar o modelo de governança e gestão da transformação, considerando processos, pessoas e cultura de inovação;
- (f) desenvolver e propor indicadores de sucesso para acompanhamento da estratégia digital; e
- (g) promover a inovação corporativa para iniciativas de negócios de saúde.

Parágrafo Terceiro - São as seguintes as atribuições do **Comitê de Pessoas**:

- a) acompanhar projetos e processos relativos a pessoas, garantindo o seu alinhamento com a visão estratégica da organização;
- b) discutir e propor políticas de remuneração e incentivos para empregados e administradores, bem como planos de ação de compra e/ou de ações para administradores;
- c) discutir e propor critérios para avaliação de desempenho e competências para empregados e administradores;

- d) formular e acompanhar indicadores de desempenho, produtividade, gestão e estrutura de governança da organização;
- e) suportar o Presidente do Conselho na elaboração e acompanhamento do plano de sucessão do Diretor-Presidente;
- f) conduzir, em conjunto com o Presidente do Conselho e com suporte da Secretaria do Conselho, o processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração, de seus comitês e da secretaria de governança; e
- g) analisar e opinar sobre as indicações de candidatos a membro da Diretoria Estatutária, Conselho de Administração e respectivos Comitês de Assessoramento, avaliando a aderência aos critérios e requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Companhia.

Parágrafo Quarto - São as seguintes as atribuições do **Comitê de Finanças**

- a) acompanhar o cumprimento do orçamento e dos resultados;
- b) auxiliar o Conselho de Administração na análise da conjuntura econômica e mundial e de seus potenciais reflexos na posição financeira da Companhia;
- c) examinar, discutir e formular recomendações ao Conselho de Administração quanto à política financeira proposta pela Diretoria;
- d) rever informações financeiras a serem transmitidas ao mercado; e

Parágrafo Quinto – São as seguintes as atribuições do **Comitê de Auditoria**

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente, além de sua contratação para qualquer outro serviço conforme Política para Contratação de Serviços Extra Auditoria da Companhia; analisar o escopo e o enfoque propostos pelos auditores independentes e avaliar seus honorários e resultados dos serviços prestados, supervisionando suas atividades, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade de serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; além de acompanhar a solução de eventuais pontos levantados pelos auditores independentes no exercício de suas funções;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) Aprovar e acompanhar o Plano Anual de Auditoria Interna e atividades da área, avaliando e monitorando suas recomendações e soluções dos pontos

- apurados, além de avaliar a suficiência e acompanhar a execução do seu orçamento;
- (iv) acompanhar as atividades da área de controles internos da Companhia;
 - (v) avaliar e monitorar as exposições e o gerenciamento dos riscos da Companhia, inclusive os ambientais e relativos à segurança cibernética, tecnologias e proteção e dados;
 - (vi) avaliar e submeter ao Conselho de Administração transações com partes relacionadas;
 - (vii) avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia;
 - (viii) possuir meios para recepção, retenção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação, por meio do monitoramento dos processos de Compliance e Canal Conversa Ética; e
 - (ix) reportar ao Conselho, anualmente, o relatório resumido do Comitê contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, destacando as recomendações, além do reporte trimestral de suas atividades.

Artigo 35 - O Conselho poderá constituir Comitês ou Comissões com funcionamento temporário que tratem de temas de alta especialidade, sempre que forem necessários para subsidiarem suas decisões.

Parágrafo Único - Quando forem criados os Comitês ou Comissões temporárias, o Conselho deverá definir formalmente suas atribuições, composição e forma de atuação.

Artigo 36 - Os Comitês e as Comissões, permanentes ou temporários, não substituirão os demais órgãos da administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, não caberá a tais órgãos tomar decisões, mas estudar os assuntos de sua competência, levantar, fornecer elementos e preparar suas propostas e recomendações para deliberações pelo Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser apresentado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitarem informações adicionais, se julgarem necessárias.

Artigo 37 - Cada um dos Comitês ou Comissões, permanentes e temporários, será composto por, no mínimo, 03 (três) membros. Adicionalmente, poderão ser contratados consultores especializados nos assuntos de competência do Comitê, para atuação como membros externos.

Parágrafo Primeiro - A composição dos Comitês e das Comissões será aprovada pelo Conselho de Administração e revisada sempre que houver renovação de

mandato dos membros do Conselho de Administração, devendo ser indicado dentre os membros um Conselheiro Líder, que será responsável pela coordenação das atividades do respectivo Comitê ou Comissão, nos termos definidos neste Regimento.

Parágrafo Segundo – O funcionamento dos Comitês seguirá o disposto neste Regimento, com exceção dos Comitês de Auditoria e de Finanças, que terão regimentos próprios.

Artigo 38 - Os Comitês poderão propor ao Conselho a contratação de serviços externos de consultoria e auditoria, para maior eficácia de suas funções técnicas.

Artigo 39 - As reuniões dos Comitês e das Comissões serão realizadas nas datas previstas no Calendário Anual e extraordinariamente sempre que convocadas pelo respectivo Líder, por solicitação de qualquer dos integrantes do Comitê ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – As reuniões dos Comitês e das Comissões serão realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade previamente definida pelo Coordenador, e serão instaladas sempre que presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 2º – A convocação das reuniões será efetuada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com informações acerca do local, data e as matérias da ordem do dia.

Parágrafo 3º – As reuniões poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação idôneo que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com os demais membros presentes à reunião.

Parágrafo 4º – As reuniões em que comparecerem todos os membros do Comitê ou das Comissões dispensam a convocação formal.

Parágrafo 5º - Caberá à Secretaria do Conselho redigir as atas das reuniões dos Comitês e das Comissões, disponibilizando-as a todos os Conselheiros por meio eletrônico. As atas serão redigidas com clareza, registrarão as decisões e recomendações consignadas pelos membros e, após a aprovação do respectivo Líder, serão disponibilizadas aos demais membros por meio eletrônico.

Artigo 40 – As recomendações e solicitações dos Comitês e das Comissões serão consignadas em ata e caberá à Secretaria do Conselho acompanhar o seu andamento e atendimento, reportando periodicamente o status aos respectivos Líderes.

Artigo 41 – Os membros dos Comitês poderão:

- (a) participar de sessões das reuniões do Conselho de Administração, sempre que convocados pelo seu Presidente;
- (b) agendar reuniões com a Diretoria e executivos da Companhia sempre que necessário, mediante alinhamento prévio com o Diretor Presidente; e
- (c) solicitar à Diretoria informações e documentos sobre a Companhia diretamente relacionadas às suas atribuições;

Artigo 42 – São responsabilidades dos Líderes dos Comitês:

- (a) propor ao Conselho o calendário anual das reuniões do respectivo Comitê, contendo os temas prioritários e programação de assuntos a serem tratados e reportados;
- (b) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Comitê;
- (c) coordenar as reuniões, promovendo a interação construtiva dos participantes, o rigor e o profissionalismo no trato de todos os temas da pauta;
- (d) convocar o Diretor-Presidente, a quem caberá indicar outros executivos ou profissionais da Companhia para participar das reuniões, sempre que julgar necessário;
- (e) elaborar, organizar e coordenar, com o suporte da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os demais membros quando necessário e, no que couber, o Diretor-Presidente;
- (f) assegurar que os membros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (g) organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente e Secretaria do Conselho, quando da indicação de um novo membro para o Comitê, um programa de integração que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a Companhia e atividades prioritárias e estratégicas do Comitê;
- (h) aprovar as atas das reuniões e acompanhar o atendimento das recomendações e solicitações consignadas, com o suporte da Secretaria do Conselho; e
- (i) prestar as informações e esclarecimentos eventualmente solicitadas pelo

Presidente do Conselho e demais Conselheiros sobre os temas de responsabilidade do Comitê.

Artigo 43 – As regras previstas neste Regimento, aplicáveis aos Comitês, serão aplicáveis às Comissões, sempre que cabível.

CAPÍTULO VIII - RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA

Artigo 44 - O Conselho deverá promover um relacionamento aberto e de confiança com a Diretoria da Companhia.

Artigo 45 - O Conselho poderá solicitar aos Diretores, sem prejuízo de convocações para fins específicos, apresentações sobre suas respectivas áreas de atuação.

Artigo 46 - O Conselho fiscalizará a gestão dos Diretores, podendo examinar livros e papéis, bem como solicitar informações sobre contratos por eles celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos que tenham praticado.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o poder de fiscalização individual de cada Conselheiro, os Conselheiros deverão emendar seus melhores esforços para encaminhar através do Presidente todas as solicitações de informações, incluindo, sem limitações, solicitações de documentos, livros, papéis, apresentações de Diretores e pedido de informações e esclarecimentos endereçados aos auditores independentes da Companhia, após decisão majoritária do Conselho.

Parágrafo Segundo - Inobstante o disposto no parágrafo anterior e ressalvada hipótese de conflito de interesses, os Conselheiros poderão, isoladamente, sempre de maneira razoável, claramente justificada e com o objetivo exclusivo de exercer suas atribuições legais e estatutárias, solicitar, através do Presidente do Conselho, os documentos societários e quaisquer informações que repute necessárias ao regular desenvolvimento das atividades do Conselho.

CAPÍTULO IX - RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL

Artigo 47 - O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, atendendo às exigências legais de sua constituição e funcionamento.

Artigo 48 - O Presidente do Conselho encaminhará os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal, mediante convite a ser realizado pelo Presidente do Conselho, participarão das reuniões do Conselho

que tiverem na ordem do dia matérias sobre as quais devam opinar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49 - Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

Artigo 50 - As omissões deste Regimento, eventuais dúvidas de interpretação e alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho.

Artigo 51 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho, será divulgado ao mercado e arquivado na sede da Companhia.